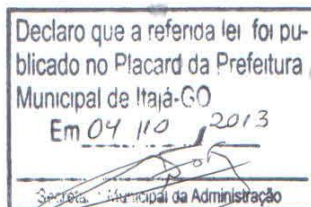




LEI Nº 1.457, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013



*"Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.359/2009, acerca do plano de amortização do déficit atuarial e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, em uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reestruturar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itajá, Estado de Goiás, nos termos desta lei.

Art. 2º - Altera a Lei Municipal nº 1.359/2009, que passará a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 48. (omissis)*

*I - (omissis)*

*IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 20,20% (vinte inteiros ponto vinte décimos percentuais) relativo ao custo normal e 1,80% (um inteiro ponto oitenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;"*

Art. 3º - A cobrança da contribuição previdenciária prevista no inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 1.359/2009, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º, do artigo 195, da Constituição Federal.

Rua Antonio Nunes da Silva, 235, Centro, Itajá, Goiás, CEP 75.815-000, Itajá - Goiás  
Telefone: 64-3648-7500 - Fax: 64-3648-1120  
Site: [www.itaja.go.gov.br](http://www.itaja.go.gov.br) - e-mail: [prefeituraitajago@hotmail.com](mailto:prefeituraitajago@hotmail.com)



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
ADM 2013/2016  
GABINETE  
CNPJ 02.186.757/0001-47



Parágrafo único: Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

  
**LUCIANO LEÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**